

DECRETO N° 157, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Homologa a alterações da Resolução C.M.E. N°02/2021 para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Trento.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04/04/1994.

DECRETA:

Art.1º Fica homologada a Resolução de n° 06/2021 do Conselho Municipal de Educação-CME, que fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Trento /SC, na forma de texto anexo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 07 de Dezembro de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal de Nova Trento


Daniel Rongalio
Secretário M. Administração e
Finanças.


Graciela Darós Piffer
Secretária Municipal de Educação

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 08 / 12 / 2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE
MATRÍCULA - 8432



A RESOLUÇÃO C.M.E. Nº 06/ 2021

“Altera algumas normas da Resolução C.M.E. Nº02/2021 para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Trento.”

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na lei nº 2.502/2013 e considerando o disposto na lei nº 9.394/96 (LDB) e no artigo 84 da Lei nº 2.589/2015 que dispõe sobre o Sistema de Ensino de Nova Trento:

Resolve:

Art. 1º- De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB no Art.29 “A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Art. 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas de educação infantil que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos, serão regulamentadas pelas normas desta resolução.

Art. 3º- A Educação Infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil, Creches e em escolas municipais (pré-escolar).

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento passa a atender o grupo Bebês a partir de 6 meses, inicialmente dentro da Creche Ciranda Cirandinha, localizada na Rua Francisco Dalsenter, número 86, bairro Trinta Réis, podendo ser ampliando para outras Unidades Escolares, desde que haja estrutura física e demanda para a referida faixa etária.

Art. 5º- O atendimento as crianças será oferecido em jornada integral ou parcial, regulado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho



Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes da Lei nº 2.589 de 30 de setembro de 2015.

Art. 6º- Todos os profissionais habilitados em pedagogia que atuarão na educação infantil receberão orientações e formações continuada para melhor atender as crianças desta faixa etária.

Art. 7º- A sala do grupo de Bebês deve conter espaços próprios para: higienização da criança; local adequado para o sono; alimentação e espaço para brincadeiras e atividades lúdicas. A quantidade de equipamentos para bebês (colchetes, cadeira de alimentação, carrinhos de bebê, entre outros) devem atender as necessidades da turma com segurança de acordo com as normas do INMETRO.

Art. 8º- A Educação Infantil será organizada tendo como parâmetro a legislação vigente e o espaço físico disponível:

Grupos	Turma	Número de crianças por turma.	Professor	Atendente/ Auxiliar.
Bebês (0 meses a 1 ano e 6 meses).	6 á 11 meses.	5 a 12	1	2
	1 a 1ano e 11meses	8 a 14	1	1
Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses).	2 a 3 anos	8 a 16	1	1
	3 a 3anos e 11meses.	8 a 18	1	1
Crianças Pequenas (4 anos a 5 ano e 11 meses).	4 a 5 anos (Pré I)	15 a 25	1	
	5 a 6 anos (Pré II)	15 a 25	1	



Art. 9º - Não será permitida a entrada e permanência de pessoas nas dependências da unidade escolar sem autorização, salvo:

- a) No horário regular de entrada e saída das crianças matriculadas;
- b) Para as mães que amamentam;

§1º - Os casos omissos serão determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Trento, 06 de dezembro de 2021.

Rita Casiane Krichinski

Rita Casiane Krichinski

Presidente do Conselho Municipal de Educação.